

7.8 – Atestado de Capacidade Técnica;

7.9 – A empresa vencedora deverá apresentar o CRC ativo do Contador e o CRC ativo do Escritório (Pessoa Jurídica). (Conter esse item apenas para a ECF);

8.0 – Certificado da ANP – Revenda GLP (para a Recarga de gás).

Tarauacá/AC, 16 de outubro de 2025

Maria Antonia Gracilene de Melo Oliveira
Presidente Comitê Executivo

SEFAZ

ESTADO DO ACRE

SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENZA

PORTARIA SEFAZ Nº 595, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023; CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 4º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria SEFAZ nº 513, de 20 de junho de 2023; CONSIDERANDO o Despacho nº 1980/2025/SEFAZ - DIAT (SEI 0017795177) exarado pela Diretoria de Administração Tributária - DIAT; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.004312.00153/2025-02.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, com vencimento no dia 15 de outubro de 2025, para o dia 17 de outubro de 2025.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput se aplica a:

I – Débitos do Demonstrativo de Apuração Mensal - DAM;

II – Débitos de Notificação de Lançamento do ICMS; e

III - Débitos com vencimentos no décimo quinto dia do mês, na forma do art. 93, VI, do Regulamento do ICMS do Estado do Acre – Decreto 008/98.

Art. 2º Fica prorrogada a entrega do DAM e demais declarações com prazo de entrega previsto para o dia 15 de outubro de 2025, para o dia 17 de outubro de 2025.

Art. 3º A prorrogação de que trata esta Portaria não autoriza:

I – a restituição ou compensação de quantias pagas;

II – o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado em favor do Estado

Art. 4º A prorrogação de que trata o art. 1º, não abrange:

I – créditos tributários decorrentes de lançamento em que seja exigido concomitantemente Imposto e multa punitiva por descumprimento da legislação tributária;

II – hipóteses em que o Regulamento do ICMS preveja o pagamento do Imposto no momento da apresentação da documentação à repartição fiscal para desembaraço;

III – créditos tributários decorrentes de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado;

IV – ICMS de substituição tributária retido pelo substituto tributário ou que a legislação imponha ao substituto o dever de retenção;

V – créditos tributários inscritos em dívida ativa, parcelados ou não.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 15 de outubro de 2025.

José Amarílio Freitas de Souza

Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE

SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENZA

PORTARIA SEFAZ Nº 596, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023; CONSIDERANDO à Comunicação Interna nº 689/2025/SEFAZ - DIAT (SEI 0017792167) exarado pela Diretoria de Administração e Finanças - DIAF; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012432.00121/2025-89.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Cleber Arão Gomes Batista Filho, matrícula nº 9415955-3, sem prejuízo de suas atribuições normais, dirigir o veículo oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, para a execução de serviços da Administração Pública de competência desta secretaria, observada a habilitação específica da sua CNH, até ulterior deliberação.

Art. 2º Não obstante, alertarmos que, o servidor público autorizado a dirigir deverá sempre comunicar ao seu superior sobre a utilização do veículo naquele dia, não podendo:

a) Ceder à direção do veículo a terceiros;

b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;

c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 15 de outubro de 2025.

José Amarílio Freitas de Souza

Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE

SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENZA

PORTARIA SEFAZ Nº 597, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023; CONSIDERANDO à Comunicação Interna nº 689/2025/SEFAZ - DIAF (SEI 0017792167) exarado pela Diretoria de Administração e Finanças - DIAF; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012432.00121/2025-89.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Júlio Cesar Machado Pires, matrícula nº 9683814-1, sem prejuízo de suas atribuições normais, dirigir o veículo oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, para a execução de serviços da Administração Pública de competência desta secretaria, observada a habilitação específica da sua CNH, até ulterior deliberação.

Art. 2º Não obstante, alertarmos que, o servidor público autorizado a dirigir deverá sempre comunicar ao seu superior sobre a utilização do veículo naquele dia, não podendo:

a) Ceder à direção do veículo a terceiros;

b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;

c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 15 de outubro de 2025.

José Amarílio Freitas de Souza

Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024

PROCESSO SEFAZ/SEI Nº 0715.012464.00071/2024-27/ Inexigibilidade de Licitação DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/AC, E A EMPRESA DALCAR AUTOPEÇAS LTDA. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, REAJUSTE DO PREÇO E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 014/2024, FIRMANDO ENTRE AS PARTES EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

DA PRORROGAÇÃO, VIGÊNCIA E EFICÁCIA: FICA PRORROGADO O CONTRATO Nº 14/2024 POR 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 22 DE OUTUBRO DE 2025 E ESTENDENDO-SE ATÉ 21 DE OUTUBRO DE 2026, SENDO QUE SUA EFICÁCIA ESTÁ CONDICIONADA A PUBLICAÇÃO DESSE EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE.

DO REAJUSTE E DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ REAJUSTADO COM BASE NA VARIAÇÃO PERCENTUAL ACUMULADA DO IPCA, NO PÉRIODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE JULHO/2024 A JUNHO/2025, CORRESPONDENTE A 5,351170% (CINCO INTEIROS E TRINTA E CINCO CENTÉSIMOS APROXIMADAMENTE) ESTABELECIDA NO DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DIVULGADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (0017453572). ELEVANDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE R\$ 643.790,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS), PARA R\$ 678.240,30 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS) A SER PAGO DURANTE 12 (DOZE) MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

DA ALTERAÇÃO: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL QUE PASSA A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO: "7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2024."

DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS, ITENS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, NO QUE NÃO COLIDAM COM A PRESENTE DISPOSIÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE OUTUBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE O SR. JOSÉ AMARÍLIO FREITAS DE SOUZA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PELA CONTRATADA A SRA. TALITA CRISTINA DAL MORO MALDONADO, REPRESENTANTE LEGAL.